



# Município de Bom Sucesso do Sul

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 80.874.100/0001-86

## PREFEITURA MUNICIPAL BOM SUCESSO DO SUL – ESTADO DO PARANÁ DECRETO Nº 3.828, DE 23 DE ABRIL DE 2026.

**Regulamenta a aplicação e implementação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – Lei 13.709/2018, no âmbito do Poder Executivo do Município de Bom Sucesso do Sul.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO, o previsto na Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

CONSIDERANDO o disposto no inciso LXXIX do art. 5º, da Constituição Federal;

### DECRETA

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta a implementação e aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito do Poder Executivo do Município de Bom Sucesso do Sul, estabelecendo competências, procedimentos e providências correlatas a serem observados por seus órgãos e entidades, visando garantir a proteção de dados pessoais.

**Art. 2º** A implementação da LGPD, no âmbito do Poder Executivo do Município de Bom Sucesso do Sul, tem os seguintes objetivos:

- I.** O tratamento de dados pessoais de acordo com a LGPD, primando pela segurança e proteção de dados;
- II.** A proteção aos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade;
- III.** A livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural; e
- IV.** A garantia do tratamento adequado dos dados pessoais.

**Art. 3º** Fica Instituída a Comissão de Boas Práticas e da Governança.

**Art. 4º** A Comissão de Boas Práticas e da Governança será composta pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, pelo Controlador Interno, pelo Procurador Municipal, pelo Encarregado e por um servidor do cargo de Técnico em Informática.

**Art. 5º** A Comissão de Boas Práticas e da Governança possui sua finalidade estabelecida no artigo 50, a Lei Federal 13.709/2018.

**Art. 6º** Cabe a Comissão de Boas Práticas e da Governança:

- I.** Mapear e requisitar dados e informações geradas ou coletadas pelos Departamentos Municipais, necessários à formulação e avaliação de políticas públicas do Município;



# Município de Bom Sucesso do Sul

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 80.874.100/0001-86

- II. Observar as disposições da Lei Federal nº 12.527/2011 e da Lei Federal nº 13.709/2018, quando aplicáveis;
- III. Fomentar a inovação tecnológica na gestão de dados e informações;
- IV. Uniformizar normas e procedimentos relacionados à política de governança de dados e informações no âmbito do Poder Executivo Municipal;
- V. Deliberar sobre:
  - a) Diretrizes para o compartilhamento de dados e informações;
  - b) Compatibilidade entre as políticas de segurança da informação e comunicação aplicáveis às atividades relacionadas ao compartilhamento de dados e informações;
  - c) Forma de avaliação da integridade, da qualidade e da consistência das bases de dados e informações integrantes dos sistemas municipais;
  - d) Propostas relativas às estratégias necessárias à implantação, manutenção e aperfeiçoamento da coleta de dados pessoais;
  - e) Eventuais controvérsias emergentes do compartilhamento de dados e informações ou do acesso aos sistemas;
  - f) Seu regimento interno;
- VI. Manifestar-se quanto ao nível de acesso a ser autorizado em cada caso.

**Art. 7º** O tratamento de dados pessoais no âmbito do Poder Executivo do Município de Bom Sucesso do Sul deverá:

- I. Ser realizado para o atendimento da finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, de acordo com o capítulo IV da LGPD.
- II. Observar o dever de conferir publicidade às hipóteses de sua realização, com o fornecimento de informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, a finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a sua execução.
- III. Observar os princípios estabelecidos no art. 6º da LGPD.

**Art. 8º** Fica implementada a LGPD no âmbito de Poder Executivo do Município de Bom Sucesso do Sul, competindo ao Gabinete do Prefeito e aos Diretores dos Departamentos as seguintes atribuições:

- I. O mapeamento de processos e fluxos de dados pessoais existentes em suas unidades organizacionais;
- II. Gestão de riscos no tratamento de dados pessoais;
- III. Elaboração do plano de respostas a incidentes e medidas para atenuar eventuais violações de dados pessoais;
- IV. Realização dos relatórios cabíveis;
- V. Elaboração e aprovação de um Plano de Adequação e de uma Política de Proteção de Dados Pessoais, devendo prover condições e promover ações para efetividade desses instrumentos;
- VI. Monitoramento contínuo dos mecanismos de proteção dos dados pessoais;



# Município de Bom Sucesso do Sul

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 80.874.100/0001-86

- VII. Capacitação e criação de cultura de proteção de dados no âmbito das suas atividades;
- VIII. Designar o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais;
- IX. Outras atividades que sejam determinadas em normativas ou legislações complementares.

**Art. 9º** As decisões referentes ao tratamento de dados pessoais, no âmbito do Poder Executivo do Município de Bom Sucesso do Sul, competem ao Prefeito Municipal, que exercerá as atribuições de Controlador.

**Art. 10.** Os Diretores dos Departamentos deverão indicar no âmbito de suas respectivas competências os Operadores, os quais serão designados pelo chefe do Poder Executivo através de Portaria, para procederem o tratamento de dados pessoais.

**Parágrafo Único.** Caso não ocorra a designação, o Diretor do Departamento responderá como Operador.

**Art. 11.** Fica designado o Ouvidor como Encarregado da proteção de dados pessoais no âmbito do Poder Executivo do Município de Bom Sucesso do Sul, expedindo-se a respectiva portaria.

**§ 1º** A identidade e as informações de contato do encarregado serão divulgadas no sítio eletrônico do Poder Executivo do Município de Bom Sucesso do Sul (<https://bomsucessodosul.pr.gov.br/portal-da-transparencia/lei-geral-de-protecao-de-dados-igpd/>).

**§ 2º** O disposto no caput deste artigo não impede os operadores em seus respectivos âmbitos, em interlocução e articulação com o encarregado, das atividades a que aludem os incisos I e II do § 2º do artigo 41 da Lei Federal nº 13.709/2018.

**Art. 12.** O encarregado deverá receber o apoio necessário para o desempenho de suas funções, bem como ter acesso motivado a todas as operações de tratamento de dados pessoais do Poder Executivo do Município de Bom Sucesso do Sul.

**Art. 13.** São atribuições do Encarregado da proteção de dados pessoais, além daquelas constantes no artigo 41, § 2º, incisos I a IV:

- I. Determinar aos Departamentos da Prefeitura Municipal de Bom Sucesso do Sul a realização de estudos técnicos.
- II. Submeter ao Controlador sempre que julgar necessário, matérias atinentes a este Decreto.
- III. Recomendar a elaboração de planos de adequação relativos à proteção de dados pessoais aos Operadores dos Departamentos Municipais, para as providências pertinentes.
- IV. Providenciar, em caso de recebimento de informe da autoridade nacional, medidas cabíveis para fazer cessar a afirmada violação, nos termos do art. 31, da Lei Federal nº 13.709. de 2018, com o encaminhamento ao operador responsável pelo tratamento de dados pessoais, fixando prazo para atendimento à solicitação ou apresentação das justificativas pertinentes.



# Município de Bom Sucesso do Sul

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 80.874.100/0001-86

- V. Encaminhar as justificativas apresentadas ao controlador para decisão:
- a) Sendo decido pela ocorrência de violação, determinar a adoção das medidas solicitadas pela autoridade nacional; e
  - b) Sendo decidido não ter havido a violação, apresentar as justificativas pertinentes apresentadas pelo controlador à autoridade nacional.
- VI. Manter a obrigação de sigilo ou de confidencialidade no exercício das suas funções, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018. Com a Lei Federal nº 12.527/2011 ou posterior legislação que, eventualmente, possa vir a alterá-las ou substituí-las.

## Art. 14. São atribuições dos Operadores:

- I. Dar cumprimento, no âmbito dos respectivos departamentos, às ordens e recomendações do Encarregado de Dados Pessoais;
- II. Atender às solicitações encaminhadas pelo Encarregado de Dados Pessoais no sentido de fazer cessar uma afirmada violação à Lei Federal de Proteção de Dados em vigor, ou apresentar as justificativas pertinentes;
- III. Encaminhar ao Encarregado, no prazo por este fixado:
  - a) Informações sobre o tratamento de dados pessoais que venham a ser solicitadas pela autoridade nacional, nos termos do art. 29, da Lei Federal nº 13.709/2018; e
  - b) Relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, ou informações necessárias à elaboração de tais relatórios, nos termos do art. 32, da Lei Federal nº 13.709/2018.
- IV. Recursos temporais, materiais e financeiros para o desenvolvimento das atividades pelo Encarregado;

## Art. 15. São atribuições do Controlador:

- I. Conceder ao Encarregado acesso direto à alta administração;
- II. Determinar o pronto apoio das unidades administrativas no atendimento as solicitações de informações;
- III. O contínuo aperfeiçoamento relacionado aos temas de privacidade e proteção de dados pessoais, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do órgão ou entidade;
- IV. Recursos temporais, materiais e financeiros para o desenvolvimento das atividades pelo Encarregado.

**Art. 16.** Os requerimentos do titular de dados, formulados nos termos do artigo 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, serão direcionados ao encarregado, e deverão observar os prazos e procedimentos previstos na Lei Federal nº 12.527/2011.

**Art. 17.** Os sistemas utilizados pelo Poder Executivo Municipal, devem ser estruturados de forma a atender aos requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e governança e aos princípios previstos na Lei Federal 13.709/2018, tais como:



# Município de Bom Sucesso do Sul

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 80.874.100/0001-86

- I. Validação de Usuário/Senha Previamente cadastrados para acessar o sistema;
- II. Armazenamento de senhas de forma criptografadas;
- III. Limitação ao usuário de funcionalidade/dados a serem acessados;
- IV. Possibilidade de upload de arquivos criptografados no servidor ou mapeamento de rede;
- V. Controle de timeout das sessões após o login realizado com sucesso;
- VI. Validação de *captcha* após tentativas de login malsucedidas;
- VII. Possibilidade de as operações serem auditáveis.

**Parágrafo Único.** As empresas responsáveis pelos sistemas fornecidos ao Poder Executivo Municipal deverão assinar termos de confidencialidade referente aos dados pessoais, sendo responsável por eventuais vazamentos dos dados decorrentes de falhas no sistema.

**Art. 18.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, aos 23 (vinte e três) dias do mês de abril de 2026.

  
**MAICO DIOGO FAVERSANI**  
**PREFEITO**

Publicado em: 24/04/2026  
Edição nº: 3516  
Página: 69-71  
Órgão Diário Eletrônico

Regulamenta no âmbito do Poder Executivo Municipal de Bom Sucesso do Sul, a Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017 (Código de Defesa do Usuário do Serviço Público), e institui a Ouvidoria Geral como canal oficial para recebimento de manifestações e define os procedimentos de atendimento.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública; CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer um canal de comunicação oficial e procedimentos claros para o recebimento e tratamento de manifestações da sociedade.

#### DECRETA

#### CAPÍTULO I – DA OUVIDORIA E SUAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 1º** Fica instituída a Ouvidoria Geral do Município de Bom Sucesso do Sul como instância responsável por receber, analisar e responder às manifestações dos usuários de serviços públicos, nos termos da Lei Federal nº 13.460/2017.

**Art. 2º** Compete à Ouvidoria Geral do Município, sem prejuízo de outras atribuições definidas em lei:

Receber, registrar e analisar as manifestações dos usuários de serviços públicos;

Encaminhar as manifestações às unidades administrativas competentes para análise e prestação de informações;

Acompanhar o tratamento e a efetiva conclusão das manifestações garantindo uma resposta conclusiva ao usuário;

Elaborar relatórios periódicos de gestão com estatísticas e análises das manifestações recebidas;

Propor melhorias na prestação dos serviços públicos com base nas manifestações recebidas.

#### CAPÍTULO II – DOS CANAIS DE ATENDIMENTO

**Art. 3º** As manifestações dos usuários de serviços públicos serão recebidas pela Ouvidoria Geral por meio dos seguintes canais:

Atendimento Eletrônico (Sistema): Por meio de formulário eletrônico disponível no sistema oficial de Ouvidoria, no endereço: <https://bomsucessodosul.pr.gov.br/portal-da-transparencia/ouvidoria/>  
Atendimento Eletrônico (E-mail): Pelo e-mail institucional: [ouvidoria@bssul.pr.gov.br](mailto:ouvidoria@bssul.pr.gov.br);

Atendimento Telefônico: Pelo número (46) 3199-2333;

Atendimento Presencial: Na unidade física da Ouvidoria, localizada na Prefeitura Municipal, Rua Cândido Merlo, nº 290, Bairro Centro.

#### CAPÍTULO III – DAS MANIFESTAÇÕES E DO FLUXO DE ATENDIMENTO

**Art. 4º** Para os fins deste Decreto, as manifestações são classificadas em:

Reclamação: Demonstração de insatisfação relativa à prestação de serviço público;

Denúncia: Comunicação de prática de ato ilícito cuja solução dependa da atuação de órgão de controle interno ou externo;

Sugestão: Proposta de aprimoramento de políticas e serviços prestados;

Elogio: Demonstração ou reconhecimento de satisfação sobre o serviço oferecido ou atendimento recebido;

Solicitação: Requerimento de adoção de providência por parte da Administração.

**Art. 5º** O fluxo de atendimento das manifestações seguirá, no mínimo, as seguintes etapas:

Recebimento e Registro: Recebimento da manifestação por um dos canais oficiais e imediato registro com geração de número de protocolo. Responsável: Servidor da Ouvidoria.

Triagem e Classificação: Análise inicial para classificar o tipo de manifestação (Art. 4) e identificar a gravidade e o objeto. Responsável: Servidor da Ouvidoria.

Encaminhamento: Direcionamento da manifestação ao Departamento ou unidade administrativa competente para apurar os fatos e preparar a resposta. Responsável: Coordenador/Ouvidor Geral.

Resposta da Unidade Competente: O Departamento ou unidade demandada deverá apurar os fatos e encaminhar a resposta fundamentada à Ouvidoria. Responsável: Diretor da Pasta ou servidor formalmente designado.

Resposta Conclusiva ao Usuário: A Ouvidoria analisará a resposta da unidade, verificará se ela é conclusiva e a encaminhará ao usuário. Responsável: Coordenador/Ouvidor Geral.

**Art. 6º** A Ouvidoria encaminhará a decisão administrativa final ao usuário no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do registro da manifestação.

§ 1º O prazo previsto no caput poderá ser prorrogado por igual período, uma única vez, mediante justificativa expressa e prévia comunicação ao usuário.

**Art. 7º** A Ouvidoria poderá solicitar ao usuário a complementação de informações quando os dados apresentados forem insuficientes para a análise da manifestação.

**Parágrafo Único.** O usuário será notificado para complementar a manifestação no prazo de 10 (dez) dias corridos, sob pena de arquivamento da manifestação.

#### CAPÍTULO IV – DA AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS

**Art. 8º** A Ouvidoria Geral instituirá mecanismo para avaliar o nível de satisfação dos usuários em relação ao atendimento prestado pelo próprio canal de comunicação.

**Parágrafo Único.** A avaliação de satisfação será realizada, preferencialmente, por meio de pesquisa eletrônica encaminhada ao usuário após a conclusão de sua manifestação.

#### CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 9º** O Prefeito Municipal designará formalmente, por Portaria, os servidores responsáveis pelo atendimento e gestão da Ouvidoria Geral.

**Art. 10.** Revoga integralmente o Decreto nº 3.546/2024.

**Art. 11.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, aos 23 (vinte e três) dias do mês de abril de 2026.

**MAICO DIOGO FAVERSANI**

Prefeito

**Publicado por:**

Andreia Zanella

**Código Identificador:**61C50964

#### CHEFE DE GABINETE

#### DECRETO Nº 3.828, DE 23 DE ABRIL DE 2026.

Regulamenta a aplicação e implementação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – Lei 13.709/2018, no âmbito do Poder Executivo do Município de Bom Sucesso do Sul.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO, o previsto na Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

CONSIDERANDO o disposto no inciso LXXIX do art. 5º, da Constituição Federal;

#### DECRETA

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta a implementação e aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito do Poder Executivo do Município de Bom Sucesso do Sul, estabelecendo competências, procedimentos e providências correlatas a serem observados por seus órgãos e entidades, visando garantir a proteção de dados pessoais.

**Art. 2º** A implementação da LGPD, no âmbito do Poder Executivo do Município de Bom Sucesso do Sul, tem os seguintes objetivos:

O tratamento de dados pessoais de acordo com a LGPD, primando pela segurança e proteção de dados;

A proteção aos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade;

A livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural; e

A garantia do tratamento adequado dos dados pessoais.

**Art. 3º** Fica Instituída a Comissão de Boas Práticas e da Governança.

**Art. 4º** A Comissão de Boas Práticas e da Governança será composta pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, pelo Controlador Interno, pelo Procurador Municipal, pelo Encarregado e por um servidor do cargo de Técnico em Informática.

**Art. 5º** A Comissão de Boas Práticas e da Governança possui sua finalidade estabelecida no artigo 50, a Lei Federal 13.709/2018.

**Art. 6º** Cabe a Comissão de Boas Práticas e da Governança:

Mapear e requisitar dados e informações geradas ou coletadas pelos Departamentos Municipais, necessários à formulação e avaliação de políticas públicas do Município;

Observar as disposições da Lei Federal nº 12.527/2011 e da Lei Federal nº 13.709/2018, quando aplicáveis;

Fomentar a inovação tecnológica na gestão de dados e informações;

Uniformizar normas e procedimentos relacionados à política de governança de dados e informações no âmbito do Poder Executivo Municipal;

Deliberar sobre:

Diretrizes para o compartilhamento de dados e informações;

Compatibilidade entre as políticas de segurança da informação e comunicação aplicáveis às atividades relacionadas ao compartilhamento de dados e informações;

Forma de avaliação da integridade, da qualidade e da consistência das bases de dados e informações integrantes dos sistemas municipais;

Propostas relativas às estratégias necessárias à implantação, manutenção e aperfeiçoamento da coleta de dados pessoais;

Eventuais controvérsias emergentes do compartilhamento de dados e informações ou do acesso aos sistemas;

Seu regimento interno;

Manifestar-se quanto ao nível de acesso a ser autorizado em cada caso.

**Art. 7º** O tratamento de dados pessoais no âmbito do Poder Executivo do Município de Bom Sucesso do Sul deverá:

Ser realizado para o atendimento da finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, de acordo com o capítulo IV da LGPD.

Observar o dever de conferir publicidade às hipóteses de sua realização, com o fornecimento de informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, a finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a sua execução.

Observar os princípios estabelecidos no art. 6º da LGPD.

**Art. 8º** Fica implementada a LGPD no âmbito de Poder Executivo do Município de Bom Sucesso do Sul, competindo ao Gabinete do Prefeito e aos Diretores dos Departamentos as seguintes atribuições:

O mapeamento de processos e fluxos de dados pessoais existentes em suas unidades organizacionais;

Gestão de riscos no tratamento de dados pessoais;

Elaboração do plano de respostas a incidentes e medidas para atenuar eventuais violações de dados pessoais;

Realização dos relatórios cabíveis;

Elaboração e aprovação de um Plano de Adequação e de uma Política de Proteção de Dados Pessoais, devendo prover condições e promover ações para efetividade desses instrumentos;

Monitoramento contínuo dos mecanismos de proteção dos dados pessoais;

Capacitação e criação de cultura de proteção de dados no âmbito das suas atividades;

Designar o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais;

Outras atividades que sejam determinadas em normativas ou legislações complementares.

**Art. 9º** As decisões referentes ao tratamento de dados pessoais, no âmbito do Poder Executivo do Município de Bom Sucesso do Sul, competem ao Prefeito Municipal, que exercerá as atribuições de Controlador.

**Art. 10.** Os Diretores dos Departamentos deverão indicar no âmbito de suas respectivas competências os Operadores, os quais serão designados pelo chefe do Poder Executivo através de Portaria, para procederem o tratamento de dados pessoais.

**Parágrafo Único.** Caso não ocorra a designação, o Diretor do Departamento responderá como Operador.

**Art. 11.** Fica designado o Ouvidor como Encarregado da proteção de dados pessoais no âmbito do Poder Executivo do Município de Bom Sucesso do Sul, expedindo-se a respectiva portaria.

§ 1º A identidade e as informações de contato do encarregado serão divulgadas no sítio eletrônico do Poder Executivo do Município de Bom Sucesso do Sul (<https://bomsucessodosul.pr.gov.br/portal-da-transparencia/lei-geral-de-protexcao-de-dados-igpd/>).

§ 2º O disposto no caput deste artigo não impede os operadores em seus respectivos âmbitos, em interlocução e articulação com o encarregado, das atividades a que aludem os incisos I e II do § 2º do artigo 41 da Lei Federal nº 13.709/2018.

**Art. 12.** O encarregado deverá receber o apoio necessário para o desempenho de suas funções, bem como ter acesso motivado a todas as operações de tratamento de dados pessoais do Poder Executivo do Município de Bom Sucesso do Sul.

**Art. 13.** São atribuições do Encarregado da proteção de dados pessoais, além daquelas constantes no artigo 41, § 2º, incisos I a IV:

Determinar aos Departamentos da Prefeitura Municipal de Bom Sucesso do Sul a realização de estudos técnicos.

Submeter ao Controlador sempre que julgar necessário, matérias atinentes a este Decreto.

Recomendar a elaboração de planos de adequação relativos à proteção de dados pessoais aos Operadores dos Departamentos Municipais, para as providências pertinentes.

Providenciar, em caso de recebimento de informe da autoridade nacional, medidas cabíveis para fazer cessar a afirmada violação, nos termos do art. 31, da Lei Federal nº 13.709, de 2018, com o encaminhamento ao operador responsável pelo tratamento de dados pessoais, fixando prazo para atendimento à solicitação ou apresentação das justificativas pertinentes.

Encaminhar as justificativas apresentadas ao controlador para decisão:

Sendo decido pela ocorrência de violação, determinar a adoção das medidas solicitadas pela autoridade nacional; e

Sendo decidido não ter havido a violação, apresentar as justificativas pertinentes apresentadas pelo controlador à autoridade nacional.

Manter a obrigação de sigilo ou de confidencialidade no exercício das suas funções, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018. Com a Lei Federal nº 12.527/2011 ou posterior legislação que, eventualmente, possa vir a alterá-las ou substituí-las.

**Art. 14.** São atribuições dos Operadores:

Dar cumprimento, no âmbito dos respectivos departamentos, às ordens e recomendações do Encarregado de Dados Pessoais;

Atender às solicitações encaminhadas pelo Encarregado de Dados Pessoais no sentido de fazer cessar uma afirmada violação à Lei Federal de Proteção de Dados em vigor, ou apresentar as justificativas pertinentes;

Encaminhar ao Encarregado, no prazo por este fixado:

Informações sobre o tratamento de dados pessoais que venham a ser solicitadas pela autoridade nacional, nos termos do art. 29, da Lei Federal nº 13.709/2018; e

Relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, ou informações necessárias à elaboração de tais relatórios, nos termos do art. 32, da Lei Federal nº 13.709/2018.

Recursos temporais, materiais e financeiros para o desenvolvimento das atividades pelo Encarregado;

**Art. 15.** São atribuições do Controlador:

Conceder ao Encarregado acesso direto à alta administração;

Determinar o pronto apoio das unidades administrativas no atendimento as solicitações de informações;

O contínuo aperfeiçoamento relacionado aos temas de privacidade e proteção de dados pessoais, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do órgão ou entidade;

Recursos temporais, materiais e financeiros para o desenvolvimento das atividades pelo Encarregado.

**Art. 16.** Os requerimentos do titular de dados, formulados nos termos do artigo 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, serão direcionados ao encarregado, e deverão observar os prazos e procedimentos previstos na Lei Federal nº 12.527/2011.

**Art. 17.** Os sistemas utilizados pelo Poder Executivo Municipal, devem ser estruturados de forma a atender aos requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e governança e aos princípios previstos na Lei Federal 13.709/2018, tais como:

Validação de Usuário/Senha Previamente cadastrados para acessar o sistema;

Armazenamento de senhas de forma criptografadas;

Limitação ao usuário de funcionalidade/dados a serem acessados;

Possibilidade de upload de arquivos criptografados no servidor ou mapeamento de rede;

Controle de timeout das sessões após o login realizado com sucesso;

Validação de *captcha* após tentativas de login malsucedidas;

Possibilidade de as operações serem auditáveis.

**Parágrafo Único.** As empresas responsáveis pelos sistemas fornecidos ao Poder Executivo Municipal deverão assinar termos de confidencialidade referente aos dados pessoais, sendo responsável por eventuais vazamentos dos dados decorrentes de falhas no sistema.

**Art. 18.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, aos 23 (vinte e três) dias do mês de abril de 2026.

**MAICO DIOGO FAVERSANI**

Prefeito

**Publicado por:**

Andreia Zanella

**Código Identificador:**B51E00CF

**CHEFE DE GABINETE**

**PORTARIA Nº 152, DE 23 DE ABRIL DE 2026.**

Conceder diária de viagem a servidores municipais.

O Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições e com fundamento na Lei nº 1.501 de 16 de abril de 2020:

RESOLVE

**Art. 1º** Conceder aos servidores abaixo relacionados, ½ (meia) diária de viagem para cada, para o dia 24 de abril de 2026, até a cidade de Nova Prata do Iguaçú – PR, com veículo oficial, a serviço do Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esportes, para participar de Congresso Técnico organizado pela AESUPAR.

**Alessandro José Capelin**, Chefe da Divisão de Esportes, matrícula nº 800-1/1;

**Camilly Cristina André**, Assessora de Educação Física, matrícula nº 695-5/3.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, em 23 de abril de 2026.

**MAICO DIOGO FAVERSANI**

Prefeito

**Publicado por:**

Andreia Zanella

**Código Identificador:**C78127C2

**CHEFE DE GABINETE**

**PORTARIA Nº 153, DE 23 DE ABRIL DE 2026.**

Conceder diária de viagem ao servidor Adilson José Ramos.

O Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições e com fundamento na Lei nº 1.501 de 16 de abril de 2020:

RESOLVE

**Art. 1º** Conceder ao servidor Adilson José Ramos, ocupante do cargo de motorista, matrícula nº 777-3/1, ½ (meia) diária de viagem, para o dia 24 de abril de 2026, com veículo oficial, até a

**cidade de Medianeira – PR, a serviço do Departamento Municipal de Saúde, para transporte de paciente até o Hospital das Clínicas de Medianeira.**

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, em 23 de abril de 2026.

**MAICO DIOGO FAVERSANI**

Prefeito

**Publicado por:**

Andreia Zanella

**Código Identificador:**32C43F66

**CHEFE DE GABINETE**

**PORTARIA Nº 154, DE 23 DE ABRIL DE 2026.**

Conceder diária de viagem ao servidor Marcos Cesar Pilonetto.

O Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições e com fundamento na Lei nº 1.501 de 16 de abril de 2020:

RESOLVE

**Art. 1º** Conceder ao servidor Marcos Cesar Pilonetto, ocupante do cargo efetivo de motorista, matrícula nº 645-9/1, ½ (meia) diária de viagem, para o dia 25 de abril de 2026, a serviço do Departamento Municipal de Saúde, para a Cidade de Guarapuava – PR, com veículo oficial, transporte de pacientes até o Hospital Regional do Centro-Oeste.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, aos 23 dias do mês de abril do ano de 2026.

**MAICO DIOGO FAVERSANI**

Prefeito

**Publicado por:**

Andreia Zanella

**Código Identificador:**FB2755D2

**CHEFE DE GABINETE**

**PORTARIA Nº 155, DE 23 DE ABRIL DE 2026.**

Concede diária ao senhor Paulo Sergio do Carmo.

O Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições e com fundamento na Lei nº 1.501 de 16 de abril de 2020:

RESOLVE

**Art. 1º** Conceder ao servidor Paulo Sergio do Carmo, ocupante do cargo efetivo de motorista, matrícula nº 612-2/1, ½ (meia) diária de viagem, para o dia 26 de abril de 2026, para a Cidade de Guarapuava – PR., com veículo oficial, para transporte de paciente até o Hospital Regional do Centro Oeste.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, em 23 de abril de 2026.

**MAICO DIOGO FAVERSANI**

Prefeito

**Publicado por:**

Andreia Zanella

**Código Identificador:**547E0BEB

**CHEFE DE GABINETE**

**PORTARIA Nº 156, DE 23 DE ABRIL DE 2026.**

Conceder diária de viagem ao servidor Lucas Rodrigo Ecker.

O Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições e com fundamento na Lei nº 1.501 de 16 de abril de 2020:

RESOLVE